



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Portaria nº 3705/2019/SEJUS-ASTEC

Regulamenta as viagens em missões dos servidores penitenciários do Estado de Rondônia, requisitos para designação, quantitativo e demais regramentos atinentes ao assunto.

O SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71, II, da Constituição Estadual e Lei Complementar no 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Lei Complementar no. 965, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização estrutural dos Órgãos Estaduais e cria a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.728, de 27 de março de 2014, que trata dos procedimentos de concessões de diárias aos servidores públicos componentes da Administração Pública Direta e Indireta.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.069 de 28 de setembro de 2016 que regula as competências e atribuições dos servidores, em todos os níveis funcionais, componentes da Secretaria de Estado da Justiça, bem como, as normas procedimentais e de segurança adotadas na execução das atividades prisionais no âmbito estadual.

CONSIDERANDO que os Poderes do Estado devem atuar conjuntamente no planejamento e na implementação de ações para melhoria do Sistema Penitenciário Brasileiro.

CONSIDERANDO que as regras devem ser aplicadas respeitando todos os princípios norteadores dos atos da Administração Pública, atuando com imparcialidade, não se permitindo fazer diferença de trato com base em preceitos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou qualquer outra opinião.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.727 de 27 de março de 2014, que cria o Grupo de Ações Penitenciárias Especiais -GAPE, elencando atribuições e competências.

RESOLVE:

Art. 1. Publicar as normas atinentes as viagens em missões dos servidores penitenciários integrantes do quadro da Secretaria de Estado da Justiça.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das Viagens em Missões

Art. 2. As viagens dos servidores agentes penitenciários em missões de apoio a unidades prisionais com baixo efetivo, intervenções em situações de crise, apoio operacional eventual ou periódico e viagem para apoio em força tarefa Federal, serão realizadas no estrito interesse do Estado, observando-se a presente Portaria, no que concerne à seleção de pessoal, convite, autorização, regime de sobreaviso e demais regras e orientações.

§ 1º. As viagens a que se refere o caput deste artigo, serão determinadas conforme a necessidade, esta, identificada pelos Gerentes Regionais e Coordenador do Sistema Prisional, com a autorização do Secretário(a) de Estado de Justiça.

Seção I Procedimento de designação

Art. 3. Os servidores serão designados, obedecendo lista de espera única, previamente elaborada pela Coordenadoria do Sistema Prisional, com a indicação de nomes por parte das Gerências Regionais e autorizada por Secretário(a) de Estado da Justiça.

§ 1º. A lista de espera, será elaborada com base nos requisitos exigidos para compor as equipes de missões, seguindo, obrigatoriamente, sequência cronológica.

§ 2º. Por tratar-se de ato discricionário, estará sujeita a alterações, caso no curso na seleção algum dos servidores estejam inaptos ou por motivos pessoais haja desistência, convidando o servidor subsequente.

§ 3º. Os servidores que preenchem os requisitos exigidos, poderão dirigir-se à Gerência Regional de sua localidade ou Coordenadoria Geral do Sistema Prisional e pleitear a inclusão em lista de espera.

Art. 4. São requisitos para pleitear vaga nas missões:

I- Possuir cursos da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais- DPOE e/ou outro curso operacional devidamente certificado pela Escola de Estudo e Pesquisas - ESEP ou ser integrante do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais-GAPE;

II- Não possuir condutas desabonadora, podendo o Gerente Regional, de forma motivada, contraindicar o servidor, tal ato será apreciado pela Coordenadoria e Gabinete, podendo acolher ou não;

III- Apresentar certidões criminais negativas da Justiça Estadual, Justiça Federal e Corregedoria, bem como, fornecer telefone para contato e cópias da carteira funcional e comprovante de endereço.

IV- Estar devidamente uniformizado na data de apresentação para missão, o uniforme exigido compreende: Camisa da instituição, gandola com identificação da SEJUS, calça, coldre, colete com identificação da SEJUS e coturno, todos na cor preta;

V- Em se tratando de missões que visam a intervenção em situação de crise, como rebeliões e motins, ficam autorizados participarem na missão, os servidores que possuem curso de intervenção prisional, cursos operacionais devidamente certificados pela Escola de Estudos e Pesquisas (Esep) e integrantes do GAPE.

§ 1º. Na missão para o Município de Ariquemes deverá ser designado 1 (hum) servidor com habilidades no SEI e com experiência em atividade Administrativa, caso não haja no GAPE, de modo que será possível convidar um servidor das unidades com tal qualificação, ficando o gerente regional responsável pela convocação; será reduzido um componente operacional da capital quando o servidor escolhido for da capital e o mesmo ocorrerá quando o escolhido for do interior.

§ 2º. Certidões mencionadas no inciso III, obtidas através dos seguintes endereços eletrônicos: Justiça Estadual (<http://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml>); Justiça Federal (<https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>) ambas autenticadas nos referidos sites; A certidão referente a Corregedoria deve ser obtida mediante solicitação, via SEI, da unidade em que o servidor encontra-se lotado.

§ 3°. Cabe a ESEP, certificar os cursos que não sejam por ela organizados, avaliando o grau de capacitação do curso e a equivalência, caso haja, com os outros cursos por ela ofertados, dispensado de certificação e avaliação da ESEP os cursos da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais- DPOE, tal certificação se faz necessária para a classificação de aptidão dos servidores para atuarem em intervenções e/ou força tarefa Federal.

§ 4°. Quanto ao requisito constante no art. 4°, II, quando constatada a prática de conduta desabonadora no período que o servidor estiver em missão, após a apreciação mencionada no parágrafo II, o servidor, será impedido de pleitear inclusão em lista de espera para missões, por um período de 1 (hum) ano.

§ 5°. Fica determinado que, os servidores que aderirem a movimento paredista, quando este seja manifestamente julgado ilegal, não poderão pleitear inclusão em lista de espera para missões, por um período de 1 (hum) ano.

Parágrafo único: os requisitos de que trata o art. 4°, possuem caráter incentivadores para a qualificação profissional dos servidores da Secretaria, funcionando como reconhecimento pelo empenho e dedicação em capacitar-se para o desempenho das atividades.

Seção III Quantitativo e distribuição

Art. 5. A Secretaria de Estado da Justiça destinará quantitativo preestabelecido para cada tipo de missão, classificadas da seguinte forma:

I- Missão de complemento de efetivo na unidade Prisional do Município de Ariquemes, será composta por 10 (dez) servidores, sendo, 6 (seis) oriundos na gerência Regional I, 2 (dois) da Gerência Regional II e 2 (dois) da Gerência Regional III, conforme designação das Gerências Regionais e Coordenadoria;

II- Missão de intervenção, efetivo destinado conforme a gravidade e estratégia que será adotada, por tratar-se de evento excepcional e variável, obedecendo o que preceitua os artigos 3° e 4° desta Portaria;

III- Apoio operacional eventual ou periódico em operações que envolvam outras instituições, no âmbito prisional, bem como ações desta Secretaria, a equipe será composta por no mínimo 4 (quatro) servidores, podendo ser estendida de forma motivada, à medida da necessidade, em situações excepcionais.

IV- Missões intra-estaduais e interestaduais, nelas abrangidas as de recambiamento, motivadas por ordem judicial ou administrativa, terão seus efetivos definidos de acordo com a necessidade, atendendo as normas de segurança e transporte de apenados;

V- Apoio a Força Tarefa de Intervenção Penitenciária, mobilizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, para atuar nos estados da federação que necessitem de apoio, o efetivo destinado pelo Estado será determinado de acordo com a solicitação do Ministério e disponibilidade da Secretaria, que será acordado com o órgão Federal.

§ 1°. A Missão que trata o art. 5°, inciso I, de natureza voluntária, no que tange ao quantitativo de servidores designados, observa-se-á, que, a composição de metade dos servidores de cada Gerência Regional serão destinadas aos servidores qualificados para atuarem no GAPE.

§ 2°. Nas operações de que trata o parágrafo III, quando requisitadas para apoio por outras instituições, a solicitante arcará com os custos de combustíveis e diárias, dos veículos e servidores mobilizados para tal.

§ 3°. A missão aduzida no art. 5°, inciso V, possui caráter voluntário, o servidor que preencher os requisitos e constar em lista de espera, no ato de convocação, ao manifestar interesse em fazer parte do grupo designado, deverá apresentar-se no local de habilitação, qual seja, a Capital Porto Velho, para assinatura do termo de compromisso junto a Gerência Regional I, e cautela de armamento junto ao Núcleo de Material Bélico, ambos, anexos ao Complexo Prisional, com antecedência necessária, em período prévio ao embarque, não cabendo a SEJUS arcar com o deslocamento até o local de habilitação.

§ 4º. A Secretaria de Estado da Justiça disponibilizará veículos para o transporte dos servidores designados para missão de que trata o inciso I do artigo 5º.

Seção IV Duração da missão

Art. 6. A duração da missão de complemento de efetivo de que trata o art. 5º, I, possui caráter temporário, sendo alternadas as equipes a cada 10 (dez) dias.

§ 1º. Fica vedada a renovação de estadia da mesma equipe na localidade de missão, devendo, obrigatoriamente, haver a alternância de pessoal, contemplando de forma imparcial e impessoal todos os servidores aptos em lista de espera.

Art. 7. A duração das missões que tratam o art. 5º, incisos II, III e IV será estabelecida de acordo com a avaliação de necessidade.

Art. 8. A duração da missão expressa no art. 5º, V, será estabelecida de acordo com a solicitação expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Seção V Subordinação

Art. 9. Os servidores em serviço junto às missões serão subordinados:

I- Administrativamente, ao Secretário(a) da pasta, Diretor(a) Executivo e Coordenador(a) do Sistema Prisional.

II- Tecnicamente, ao Diretor do Estabelecimento Prisional e Gerente Regional, da localidade em que estiver atuando.

§ 1º. Os servidores em missão fora do Estado de origem, estarão sob a subordinação técnica dos responsáveis pela missão.

§ 2º. Os grupamentos de servidores destinados as Missões, deverão, obrigatoriamente, indicar um líder, o qual, coordenará e responderá pelo grupo; Nas missões constantes no artigo 5º, I, será observado o contante no artigo 8º, parágrafo único, da Portaria nº 2718/2019/SEJUS-COGESPEN.

Seção VI Remuneração

Art. 10. A remuneração pelos serviços prestados em missão no Estado de Rondônia, se dará em forma de diária, obedecendo o estabelecido no Decreto Estadual nº 18.728, de 27 de março de 2014 que trata do assunto.

CAPÍTULO II Disposições finais e transitórias

Art. 11. O servidor que, por motivos de qualquer natureza, não puder seguir em missão na data estabelecida, será substituído pelo servidor subsequente constante na lista de espera.

Art. 12. Entende-se como sobreaviso, a circunstância em que o servidor deve permanecer em espera constante, podendo ser acionado a qualquer tempo, para participar de missões de caráter extraordinário.

§ 1º. Estará na condição mencionada no caput, o servidor integrante da lista de espera, apto a atuar em situações de crise, quando sobrevir situação dessa natureza, podendo ser acionado a qualquer tempo,

com a devida anuência e aceite no momento da convocação, contudo, não sendo possível, valer-se-á da regra prevista no art. 11.

Art. 13. As missões de que trata o art. 5º, parágrafo V, terão como local de partida e chegada a capital Porto Velho, onde, os servidores designados apresentar-se-ão na data estabelecida para o embarque ao estado de destino, respeitando a antecedência necessária prevista no art. 5º § 3º, e, ao fim da missão, retornarão a capital, ficando a cargo dos servidores os deslocamentos necessários para apresentar-se ao embarque e o retorno a suas localidades, reforçando o caráter voluntário da missão.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 10 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Assessor(a)**, em 10/09/2019, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Elivelton Araújo Cunha, Assessor(a)**, em 11/09/2019, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 12/09/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7791020** e o código CRC **7836E862**.